



**Seção Judiciária do Distrito Federal
10ª Vara Federal Criminal da SJDF**

PROCESSO: 1008657-98.2018.4.01.3400

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA (12077)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS

DECISÃO

(HOMOLOGATÓRIA DE TERMO DE COMPROMISSO DE REPARAÇÃO)

Cuida-se de Pedido feito para que seja homologado o Compromisso Termo de Compromisso de Reparação firmado entre o Ministério Público Federal e o investigado MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS, no âmbito do inquérito policial nº 75108-93.2016.4.01.3400, que trata da *Operação Cui Bono?*.

O MPF assevera que a reparação se refere exclusivamente a ilícitos decorrentes da emissão da Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 21.2872.767.0000005-59, datado de 02.08.2012 (referido principalmente em relato de Lúcio Bolonha Funaro em seu acordo de colaboração premiada de que possivelmente teria havido pagamento de *propina* no valor de até 10 milhões de reais pagas pela empresa MARFRIG para ter acesso a 300 milhões de reais em crédito junto à Caixa Econômica Federal).

Informa o requerente/MPF que todas as obrigações contratuais correspondentes à referida Operação financeira/CEF foram quitadas junto à instituição financeira, razão pela qual o presente acordo se refere exclusivamente à reparação extracontratual dos apontados ilícitos.

Além disso, o *Parquet* informa que, no presente acordo, o referido investigado se propõe a indenizar a Caixa Econômica Federal e a Sociedade para posteriormente discutir os efeitos puramente penais em eventual ação penal a ser instaurada após o relatório da autoridade policial.

Decido.

O Termo de Compromisso de Reparação firmado entre o MPF e o investigado MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS tem como objeto a promoção de reparação de danos à Caixa Econômica Federal, bem como danos sociais, todos relacionados a operações de créditos junto àquela empresa pública federal, que teriam beneficiado no ano de 2012 a Empresa Marfrig Alimentos S/A, conforme investigação decorrente da *Operação Cui Bono?*

Apesar do presente acordo ser incomum, não há vedação para que seja concretizado e homologado por este Juízo Federal Criminal, uma vez que está em consonância com o ordenamento jurídico e com a ordem pública, e se apresenta como importante, eficaz e fundamental instrumento ou "negócio" jurídico visando à reparação antecipada e integral de eventuais danos causados por quaisquer e indiciários ilícitos que possam ter ocorrido nas referidas operações de crédito em 2012.

Também não encontro óbice ou qualquer elemento que aponte que tal acordo atenta contra a Constituição, a legislação brasileira, incluindo a lei penal ou normas administrativas, pelo fato de estar sedimentado dentro dos critérios da espontaneidade, moralidade, razoabilidade e viabilidade jurídica das cláusulas.

Primeiro, porque MARCOS MOLINA DOS SANTOS, na qualidade de responsável pela empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, é a pessoa que poderá sofrer os efeitos de eventual processo penal. E a reparação do dano (econômico, moral e social) da forma como está assentada cobre muito e bastante qualquer dano que tenha sido causado, pois informa-se que em 2012 o comprometente tenha pago de *propina* dez milhões para obtenção do empréstimo referido, enquanto sua atual oferta de reparação é de dez vezes mais (isto é, cem milhões reais) o valor que se diz ter dado para obtenção do *empréstimo*, além de ser bastante abrangente a indenização na sua finalidade e objeto, com a circunstância de que os vultosos pagamentos acordados serão feitos em tempo célere, de acordo com as cláusulas firmadas.

Segundo, porque a reparação do dano, caso haja processo penal, será decidida no futuro por este Juízo penal, em caso de condenação, conforme estabelece o Código de Processo Penal, caracterizando o presente acordo uma antecipação espontânea de eventual indenização, e ainda porque a reparação do dano por si só tem repercussão na esfera jurídico/criminal do réu, conforme o Código Penal Brasileiro, vale dizer, o particular acordante (MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS), com a sua conduta pré-ajustada recebe a garantia do Titular da ação penal pública (Ministério Público) de que lhe serão assegurados os benefícios legais em contrapartida ao ato de indenização.

Terceiro, porque de acordo com o presente ajuste, ainda que não haja automática admissão de culpa, pelo acordo MARCOS MOLINA se compromete a continuar com a colaboração espontânea das investigações perante o Ministério Público Federal e Polícia Federal, o que é útil para os resultados investigatórios e para a efetividade da Justiça Penal.

Ante o exposto, **HOMOLOGO o Termo de Compromisso de Reparação** firmado entre o Ministério Público Federal - MPF e MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, por meio de seu procurador constituído, ao compromitente MARCOS ANTÔNIO MOLINA DOS SANTOS.

Após as ciências acima mencionadas, levante-se automaticamente o sigilo do presente acordo e destes autos.

Em seguida, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal no endereço informado pelo MPF, enviando-lhe cópia do presente acordo, do pedido do MPF e da respectiva homologação.

Brasília – DF, 15 de maio de 2018

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**
<http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **5752890**



1805152002142970000005735914